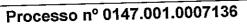


CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sy Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Requerente: Vereadora Raquel Moraes (do Posto)

Súmula: Projeto de Lei: Institui 10 de outubro, o "Dia da Guarda Municipal", no

âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

<u>RELATÓRIO</u>

Versa o expediente sobre proposição subscrita por vereador com assento nesta Casa Legislativa, cujo escopo Institui 10 de outubro, o "Dia da Guarda Municipal", no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

PARECER

A instituição de datas comemorativas se insere, a princípio, na parte da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXXIV. dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

Já a competência da Câmara Municipal para iniciativa de projetos sobre a matéria é fixada pela LOM:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, (...). Grifamos.

Ao quanto compete nossa manifestação técnica, anotamos que à Câmara de Vereadores é vedada a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Nesse sentido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E





CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, n°51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Su Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

> NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se in al de Si vicio de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de lemanjá e de Senhora dos Navegantes, interfere Nossa organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULĞARAM (Ação Direta UNÂNIME PROCEDENTE. Inconstitucionalidade Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014).

Ao quanto se observa do projeto de lei anexo, não se constata propriamente criação de nenhuma atividade a ser executada compulsoriamente pela administração municipal, de modo que, em nossa opinião, não há invasão de competência exclusiva do Poder Executivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o projeto ao prosseguimento na sua tramitação regimental.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências de praxe.

Sapucaia do Sul, 14 de Agosto de 2018.

loão Roberto da Fonseca Junio Procurador Chefe OABARS 69.257